



PROJETO DE LEI N.º 019 DE 26 DE MAIO DE 2017.

“CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento inciso III, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a gratificação de Plantão de Final de Semana para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, somente para os funcionários que exercem as seguintes funções: Enfermeira da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF); Técnica de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF); Recepcionista; Auxiliar de Serviços Gerais da Unidade Básica de Saúde, Auxiliar Administrativo da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Diretora de Unidade Básica de Saúde (UBS).

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei considera-se final de semana o período compreendido entre as 19h da sexta-feira e às 7h da segunda-feira.

Art. 2º - Fica atribuída a Gratificação Mensal aos servidores que exercem os Plantões de final de semana, para Atendimento de Urgência e Emergência, conforme escala, estabelecida pelo Secretário de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. É vedado o acúmulo de gratificações aos mesmos servidores que exercerem os plantões de final de semana para Atendimento de Urgência e Emergência e concomitantemente as demais comissões existentes no município e que já percebem gratificação, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

§ 3º. O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 2º - A designação dos funcionários para exercerem os plantões de finais de semana para Atendimento de Urgência e Emergência, será a critério da autoridade competente, se dará por Escala mensal.

Parágrafo Único - Após a publicação da escala dos servidores que irão exercer os plantões de finais de semana, o Departamento de Recursos Humanos



ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente exercerem a função referida nesta Lei.

Art. 3º - A gratificação será devida desde que cumprido os seguintes critérios:

I - cumprimento da carga horária da escala;

II - realizar suas atividades compatíveis com sua função, finais de semana, mesmo que a escala atribuída ao funcionário seja em dia de feriado, em horários noturnos ou diurnos, ou a critério da administração quando tratar-se de situações excepcionais;

III - não possuir faltas ao trabalho no mês anterior.

Art. 4º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado qualquer período, mesmo se remunerado e/ou com apresentação de atestado médico, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula a seu efetivo exercício na função mencionada.

Art. 5º - O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A gratificação de que trata esta Lei, integrará a base de cálculo para todos os efeitos de cálculos trabalhistas e previdenciários, porém, não incorporará os vencimentos, podendo a qualquer momento ser suprimida pela legislação própria.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 26 de maio de 2017.


Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 019 DE 26 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei que “**cria gratificação para servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista e dá outras providências**”, objetiva instituir a gratificação mensal para os servidores que exercem os plantões de Finais de Semana na Unidade Básica de Saúde de São Sebastião da Bela Vista.

A atual administração sempre comprometida com as necessidades dos munícipes visa ampliar o os dias e horários de atendimento da Unidade Básica de Saúde, abrangendo para os finais de semana, sendo necessário mobilizar grande número de profissionais, servidores municipais, os quais irão prestar seus serviços durante os sábados e domingos, independe de feriados no horário estabelecido inicialmente das 07:00 horas da manhã até as 19:00 horas da noite.

Devemos ressaltar que os servidores que exercerem suas funções durante os finais de semana são os mesmos profissionais que trabalham nas rotinas de trabalho nas unidades de saúde, motivo que há dificuldades de compensação através de dias de folgas, pois essas liberações podem proporcionar desassistência nos serviços de saúde. Torna-se, assim, necessário possibilitar condições que garantam a execução de atividades pelos profissionais da Secretaria de Saúde, com compensação remuneratória para essas atividades dos finais de semana.

Ademais, informamos que os funcionários escalados nos finais de semana, irão cumprir sua jornada de trabalho, sem ultrapassar a carga horária semanal, porém sem o “plus salarial”, jamais se disponibilizariam a cumprir a carga horária semanal utilizando um final de semana por mês, para atender o plantão de Urgência e Emergência aos Sábados, domingos e feriados.

Corriqueiramente, há demandas de pacientes que necessitam de acompanhamento especial em finais de semana e feriados.

Assim, visando à valorização do profissional atuante nessas ocasiões, bem como dar incentivo e estímulo aos servidores, propomos nesta oportunidade o Projeto de Lei ora encaminhado, objetivando contemplar esses profissionais com uma gratificação monetária.

Ressalta-se que terão direito à gratificação os servidores da Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião da Bela Vista, somente para os funcionários que exercem as seguintes funções: Enfermeira da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF); Técnica de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF); Recepcionista; Auxiliar de Serviços Gerais da Unidade Básica de Saúde, Auxiliar Administrativo da Unidade Básica de Saúde (UBS) e Diretora de Unidade Básica de saúde (UBS), desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



cumpram carga horária estabelecida na escala e não tenham nenhuma falta durante o mês.

Podemos concluir, portanto, que a presente gratificação será concedida apenas por um período até elaboração definitiva do novo Plano de Cargos e Salários, e após a sua elaboração a presente situação será definitivamente corrigida.

Dessa forma, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a criação da gratificação na estrutura da Administração Pública Municipal, sendo indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições de acordo com o explanado, pelo que se propõem constantes do presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades deste Poder.

O impacto financeiro das gratificações foi calculado pelo Setor contábil, conforme segue em anexo. Ante o exposto, em razão das justificativas acima apresentadas, bem como buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, em síntese, são as razões que nos levaram a apresentação desta proposição em análise, e que esperamos tenha uma boa acolhida e aprovação pelos ilustres membros desta Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Sebastião da Bela Vista - MG, 26 de maio de 2017.


Augusto Hart Ferreira
- Prefeito Municipal -

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

REFERÊNCIAS: CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Demonstrativo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

- Despesa de caráter continuado, tendo obrigatoriamente previsão para o exercício atual e para os dois exercícios seguintes.
- Legislação: Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Exemplo de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019
Despesa fixada para o exercício (A)	19.500.000,00	19.500.000,00	20.000.000,00
Gratificação (B)	68.320,00	117.120,00	117.120,00
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	0,35%	0,60%	0,58%

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019
Receita prevista para o exercício de 2017, conforme Metas Bimestrais de Arrecadação para 2018 e 2019 previsto na LDO (A)	19.500.000,00	19.500.000,00	20.000.000,00
Gratificação (B)	68.320,00	117.120,00	117.120,00
Estimativa do impacto financeiro previsto (C=B/A*100)	0,35%	0,60%	0,58%

ESTIMATIVA DO IMPACTO – GASTOS C/ PESSOAL			
ESPECIFICAÇÕES	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida do exercício de 2016	15.542.770,75	15.542.770,75	15.542.770,75
Gratificação (B)	68.320,00	117.120,00	117.120,00
Estimativa do impacto financeiro previsto (C=B/A*100)	0,43%	0,75%	0,75%